

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

LEI Nº 75 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.959

Prorroga os prazos para pagamento sem multa dos impostos e taxas vencidos.

O Povo do Município de Minduri, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 15 de março de 1959 o prazo para pagamento sem multa, dos impostos e taxas vencidos na data desta lei.

Parágrafo único - Não serão restituídas as quantias correspondentes às multas já recolhidas aos cofres da Prefeitura.

Art. 2º - Findo o prazo de que trata o artigo anterior, ficarão os referidos impostos e taxas acrescidos da multa respectiva.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Minduri, 14 de fevereiro de 1959

Loi Shaim da Silva
Prefeito Municipal de Minduri

José de Andrade
Secretario